



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0651/2017**  
**11.10.2017**

**SUMULA:** Dispõe sobre a implantação do Serviço de guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado Serviço Família Acolhedora e dá outras providências.

**AUGUSTINHO GANDIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Manfrinópolis – PR.

**Art. 2º** - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 3º** - São parceiros no Serviço:

I - Juízo e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Francisco Beltrão;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 4º** - A criança ou adolescente, cadastrado no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 5º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade e/ou documento com foto de todos os membros da família;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista;
- VI - Se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS.

§ 1º. O pedido de inscrição poderá ser feito no Órgão Gestor, o qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica que atenderá o Serviço que fará a avaliação da referida família.

§ 2º - Fica limitado a seleção em no máximo 05 (cinco) famílias.

**Art. 6º** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Serviço Família Acolhedora:

- I - pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - concordância de todos os membros da família;
- III - residir no Município de Manfrinópolis;
- IV - parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis.
- V - ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, ou pensionista;
- VI – possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do serviço;
- VII – não possuir interesse em adoção;

Parágrafo único. As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço.

**Art. 7º.** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, e formação inicial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 1º. O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 3º. A família poderá ser desligada do serviço:

- I – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamentos;
- II – por solicitação por escrito da própria família;
- III – por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 8º.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 9º-** Os profissionais do Serviço Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 1º. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado as condições adequadas para o retorno ao convívio com a família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

§ 2º. As Famílias Acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos.

§ 3º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 10.** A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelos acolhidos, pelo que segue:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação dos acolhidos à equipe técnica responsável;

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

**Art. 11.** Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Parágrafo único.** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Art. 12.** A coordenação do Serviço Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 13.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem, a avaliação acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família realizar-se-ão no máximo a cada 6 (seis) meses.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Órgão Gestor.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação dos acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação dos acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 14.** O término do acolhimento familiar se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança, o adolescente e a Pessoa com Deficiência;

IV - Envio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Francisco Beltrão, comunicando o desligamento da família de origem do Serviço.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do processo de adaptação dos acolhidos na família substituta será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica de Serviço de Acolhimento e do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do CRAS.

**Art. 15.** O Serviço Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do município de Manfrinópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 16.** As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora desde que a avaliação psicológica e social indique condições de acolhimento têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que o(s) acolhido(s) permaneceu (ram) na casa;

II - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal per capita de 01 salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, vestuário, materiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

escolares, higiene pessoal e lazer. Outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Serviço.

§ 1º. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura ou depósito bancário em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) no valor de 01 salário mínimo nacional per capita, repassado mensalmente à Família Acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Manfrinópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária.

§ 3º. Os acolhidos e as famílias serão encaminhados para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 4º. Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem ou extensa, receberá acompanhamento sistemático e prioritário dos serviços que compõem à Rede de Proteção Social.

§ 5º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

**Art. 17.** A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.

**Art. 18.** Quando a criança e o adolescente forem reintegrados a família de origem ou extensa, havendo necessidade, será fornecido a família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento farão a avaliação quanto a necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

**Art. 19.** A divulgação do Serviço, Cadastramento e Seleção das Famílias, ficará sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Órgão Gestor;

Parágrafo único: a equipe técnica do Serviço de Acolhimento será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS) e Resolução Conjunta 0001/2009 (CONANDA/CNAS).

**Art. 20.** A Capacitação das Famílias, acompanhamento e monitoramento após o acolhimento, ficará sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Órgão Gestor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 21.** A equipe técnica do Órgão Gestor que acompanhará os acolhidos tem por finalidade:

- I Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e acolhidos;
- III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

**Art. 22.** O Serviço Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:


- I- Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 16, inciso I e II e parágrafos;
- II - Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Serviço;
- IV - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

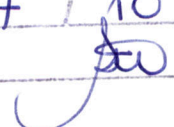
**Art. 23.** O processo de avaliação do Serviço será realizado com a equipe técnica do Órgão Gestor, através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Serviço Família Acolhedora.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Serviço, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 24.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de outubro de 2017.

  
**AUGUSTINHO GANDIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO  
Tribuna Regional  
Edição n.º: 1.331 Pág.: 64  
Data: 17 / 10 / 2017  


PUBLICADO NO  
Diom / PR  
Edição n.º: 1360 Pág.: 73 a 75  
Data: 17 / 10 / 2017  
